



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30608/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cuité
DATA DE ENTRADA: 13/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E
GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA
CÂMARA MUNICIPAL
INTERESSADOS: Dagmando Lopes Araujo



Escritório de Advocacia & Consultoria
CNPJ: 49.448.828/0001-04
Bel. Flávio Antônio Bezerra de Araújo OAB-PB: 27153

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Assessoria e Consultoria em planejamento e gestão legislativa, a fim de otimizar processos para fortalecer a governança através de emissão de relatórios, planilhas e fluxogramas, garantindo cumprimento normativo para uma gestão eficaz.	MES	11	3.500,00	38.500,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Pagamento: 30 (trinta) dias

Execução: imediata

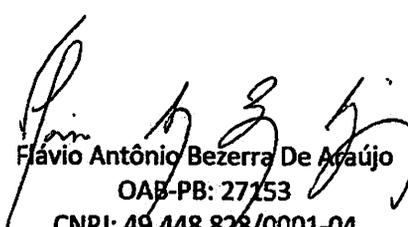
Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco: 260

Agência: 0001

Conta: 4525581-7

Taperoá-PB em 29 de Janeiro de 2025


Flávio Antônio Bezerra De Araújo
OAB-PB: 27153
CNPJ: 49.448.828/0001-04



PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Assessoria e consultoria em planejamento e gestão legislativa a fim de otimizar processos para fortalecer a governança através da emissão de relatórios planilhas e fluxogramas vírgula garantindo o cumprimento normativo para a gestão eficaz	MES	11	4.000,00	44.000,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Pagamento: 30 (trinta) dias

Execução: imediata

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Chave Pix: CNPJ nº: 49.448.787/0001-48

Banco: 0260 Nu Pagamentos S.A. - NUBANK

Agência: 0001

Conta: 29752183-6

Taperoá/ PB, em 29 de janeiro de 2025.

Emanuel Gaspar Araujo da S...

PROPOSTA DE PREÇO

Preponente: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ.Nº: 49.426.632/0001-00

Endereço: RUA MANOEL GONÇALVES, 87, SALA 314, SÃO SEBASTIÃO, PATOS-PB, CEP: 58.706-160

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE GUITÊ

CPF/CNPJ.Nº: 10.761.708/0001-19

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 55, CEP: 58175-000, GUITÊ-PB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	Quant.	Valor Unitario	VALOR TOTAL
01	Assessoria e consultoria em planejamento e gestão legislativa a fim de otimizar processos para fortalecer a governança através da emissão de relatórios, planilhas e fluxogramas, visando garantindo o cumprimento normativo para a gestão eficaz.	Mês	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 33.000,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Pagamento: 30 (trinta) dias

Execução: Imediata

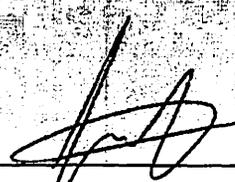
Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco: 001 - Banco do Brasil

Agência: 1156-8

Conta: 25.284-0

Patós-PB, 28 de janeiro de 2025.


SOTERO CONSULTORIA, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: **49.426.632/0001-00**
CRA-PB Nº **20-06145**

Rua Manoel Gonçalves, nº. 87 – São Sebastião, sala 314 CEP: 58706-160 Patós - PB.
www.soteroconsult.com



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS**

**DISPENSA Nº DV00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250130DV00004
REQUERENTE: SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE DISPENSA DO FORMAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Setor de Contratação desta Casa Legislativa, conforme requerimento da Diretoria da Câmara, acerca da possibilidade de SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL., através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

2. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de

Rua 15 de Novembro, 55, centro, 58175-000 Cuité/PB

Site oficial: www.camaradecuite.pb.gov.br E-mail: assessoriacomunicacao@camaradecuite.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS**

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, sendo elas: **a) dispensa de licitação (art. 75) e b) inexigibilidade de licitação (art.74).**

4. Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nestes casos a licitação é possível, mas a lei expressamente permite que a contratação seja direta.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5. A nova lei de licitações, com base no art. 182, também estabelece que tais valores poderão ser atualizados anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Federal, deste modo, com base no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, para o ano de



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS**

2025, o valor estabelecido no art 75, II, foi atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

6. Deste modo ao verificar o preço estimado para a contratação direta, infere-se que o referido valor de **R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação, por não ultrapassar o limite legal. Portanto, não há óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

7. Ainda seguindo os ditames da Lei nº 14.133/2021, o art. 72, estabelece os requisitos para contratação direta, listando para tanto, a documentação necessária para instrução do processo. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Rua 15 de Novembro, 55, centro, 58175-000 Cuité/PB

Site oficial: www.camaradecuite.pb.gov.br E-mail: assessoriacomunicacao@camaradecuite.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8. Neste ponto, cabe destacar que o processo de contratação foi formalizado atendendo os requisitos do **art. 72, I**, através do Memorando apenso aos autos, da Diretoria da Câmara, no qual deu origem a demanda. Quanto ao estudo técnico preliminar, o art. 3º, I do DECRETO MUNICIPAL Nº 1.946 DE 08 DE JANEIRO DE 2024, facultou a sua elaboração nos casos de contratação direta nos termos do art. 75, I e II da NLLC, por outro lado, foi anexo ao processo o termo de referência delimitando o objeto a ser contratado, apenso aos autos.

9. Em seguida, o **art. 72, II**, estabeleceu a necessidade do levantamento da estimativa da despesa a ser realizada, nos termos do art. 23, da nova lei de licitação, quanto a este ponto, cabe destacar que foram realizadas pesquisas de preço, levando em consideração o DECRETO MUNICIPAL Nº 1.945 DE 08 DE JANEIRO DE 2024, no qual regulamenta a matéria no âmbito municipal, foi juntado ao processo cotação de preço, apensa aos autos.

10. Na mesma toada, também foi estabelecido a necessidade, conforme **art. 72, III**, de apresentação de parecer jurídico demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos para contratação, o que se evidencia através da presente manifestação, no qual foi elaborado nos termos do art. 53 §1º da Lei 14.133/2021.

11. Quanto a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme **art. 72, IV**, foi juntado ao processo manifestação da Tesouraria declarando haver disponibilidade orçamentaria, conforme



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS**

Despacho aos autos.

12. Ainda da análise da documentação referente as contratações diretas, temos que a lei de licitações prever, conforme **art. 72, V**, a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sobre este tema a própria lei de licitações em seu art. 62 define quais os requisitos mínimos para habilitação e qualificação. Vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

13. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar, assim como determina o art. 66 da Lei nº 14.133 de 2021, neste ponto resta satisfeita a presente obrigação conforme documentação acosta ao processo.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

14. Nessa mesma toada, quanto a habilitação técnica temos que esta é o conjunto de requisitos exigidos pela lei que comprovem, de forma objetiva e razoável a capacidade de um licitante em executar o objeto da licitação.

Rua 15 de Novembro, 55, centro, 58175-000 Cuité/PB

Site oficial: www.camaradecuite.pb.gov.br E-mail: assessoriacomunicacao@camaradecuite.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15. Quanto a este requisito o § 3º do supracitado dispositivo, faculta a administração pública a substituir tais exigências por outras provas de que o profissional ou empresa possui conhecimento técnico e experiência para execução de tais serviços, deste modo, foi juntado ao processo atestado de capacidade técnica de serviços da mesma natureza realizados anteriormente, satisfazendo assim, a exigência legal.

16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade

Rua 15 de Novembro, 55, centro, 58175-000 Cuité/PB

Site oficial: www.camaradecuite.pb.gov.br E-mail: assessoriacomunicacao@camaradecuite.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS**

fiscal, social e trabalhista da contratada, quanto a este tema a Lei nº 14.133/2021 define nos termos do art. 68, qual os documentos necessários para satisfação da referida exigência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. Deste modo, compulsando os autos do processo de dispensa de licitação, constata-se que a referida empresa juntou as documentações relativas à habilitação fiscal, social e trabalhista.

18. Seguindo na análise do que preceitua a lei de licitações para as contratações diretas, temos que o art. 72, VI, estabelece a necessidade de apresentação da razão da escolha da contratada, quanto a este tema, entendo está satisfeita tal exigência.

19. Ainda conforme preceitua o art. 72, VII também é requisito essencial para as contratações diretas a justificativa de preço, quanto a este ponto, entendemos que

Rua 15 de Novembro, 55, centro, 58175-000 Cuité/PB

Site oficial: www.camaradecuite.pb.gov.br E-mail: assessoriacomunicacao@camaradecuite.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS**

o referido item está satisfeito tendo em vista que o preço a ser contratada está dentro do praticado no mercado, conforme demonstrado através da pesquisa de preço.

20. Por fim, para a realização da contratação direta o **art. 72, VIII**, estabelece a necessidade de autorização da autoridade competente, o que está perfeitamente consubstanciado no Despacho apenso aos autos.

21. Ressalta-se que no Termo de Referência foi justificada a opção pela realização da dispensa em formato presencial, fundamentada, ainda, no art. 176, II. Este artigo estabelece que municípios com até 20.000 habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para a obrigatoriedade da realização de licitações na forma eletrônica. Além disso, destaca-se que o município de Cuité possui 19.719 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2022 divulgado pelo IBGEE.

22. Recomenda-se ainda a publicação do extrato do contrato em site eletrônico oficial nos termos do parágrafo único do art. 72 C/C art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23. Quanto a minuta de contratado entendo que a mesma atende aos requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021

24. Portanto, estando satisfeitos os requisitos exigidos pela nova lei de Licitações conforme delineado anteriormente, entendo ser viável juridicamente a contratação direta pretendida.

DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, bem como, toda documentação acostada aos autos do processo e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa da**

Rua 15 de Novembro, 55, centro, 58175-000 Cuité/PB

Site oficial: www.camaradecuite.pb.gov.br E-mail: assessoriacomunicacao@camaradecuite.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS**

licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

26. Por fim, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos setores competentes desta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cuité - PB, 04 de fevereiro de 2025.



RAFAEL MARTINS DE MEDEIROS NETO

Assessor Jurídico

OAB/PB 23.493



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Diretoria da Câmara.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cuité - PB, 03 de fevereiro de 2025.

DAGMANDO LOPES ARAUJO

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Assessoria e consultoria em planejamento e gestão legislativa a fim de otimizar processos para fortalecer a governança através da emissão de relatórios planilhas e fluxogramas, garantindo o cumprimento normativo para a gestão eficaz	mes	11	3.000,00	33.000,00
				Total	33.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 33.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

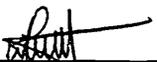
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cuité - PB, 03 de fevereiro de 2025.



EMANUEL FERREIRA DE SOUTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

Cuité - PB, 03 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e gestão da transparência pública se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento das leis e instrumentos normativos relacionados à transparência no âmbito da Câmara Municipal, bem como pela melhoria contínua do Portal da Transparência. A seguir, apresento uma justificativa técnica detalhada para essa contratação: Atendimento à legislação vigente: A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) estabelecem obrigações específicas quanto à transparência na gestão pública. A contratação de uma empresa especializada garantirá que a Câmara Municipal esteja em conformidade com essas leis, evitando possíveis sanções legais e assegurando o direito de acesso à informação por parte dos cidadãos. Análise completa do Portal da Transparência: A empresa contratada realizará uma análise preliminar completa do Portal da Transparência da Câmara Municipal, identificando eventuais falhas ou lacunas na divulgação das informações exigidas pela legislação. Esse diagnóstico permitirá um entendimento claro dos problemas existentes e orientará as ações de correção e aprimoramento do portal. Coleta, revisão e correção de materiais e documentos exigidos por lei: A empresa será responsável por coletar, revisar e corrigir os materiais e documentos exigidos por lei para divulgação no Portal da Transparência. Isso inclui informações sobre despesas, receitas, licitações, contratos, entre outros. O objetivo é garantir a exatidão e a completude das informações disponibilizadas aos cidadãos. Monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial: A empresa realizará o monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial da Câmara Municipal, verificando a sua integridade e funcionamento adequado. Essa medida visa garantir que o portal esteja sempre disponível e atualizado, proporcionando uma experiência satisfatória aos usuários que buscam acesso às informações públicas. Emissão de relatórios técnicos mensais: A empresa emitirá relatórios técnicos mensais contendo informações sobre o desempenho do Portal da Transparência, os problemas identificados, as correções realizadas e as recomendações para aprimoramento. Esses relatórios serão essenciais para acompanhar a evolução do portal ao longo do tempo e para subsidiar a tomada de decisões relacionadas à transparência pública. Em resumo, a contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e gestão da transparência pública se justifica pela necessidade de assegurar o cumprimento da legislação, pela identificação e correção de problemas no Portal da Transparência, pelo monitoramento contínuo do site oficial e pela emissão de relatórios técnicos mensais. Essa medida contribuirá para fortalecer a transparência e a accountability na gestão pública da Câmara Municipal.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e gestão da transparência pública se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento das leis e instrumentos normativos relacionados à transparência no âmbito da Câmara Municipal, bem como pela melhoria contínua do Portal da Transparência. A seguir, apresento uma justificativa técnica detalhada para essa contratação: Atendimento à legislação vigente: A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) estabelecem obrigações específicas quanto à transparência na gestão pública. A contratação de uma empresa especializada garantirá que a Câmara Municipal esteja em conformidade com essas leis, evitando possíveis sanções legais e assegurando o direito de acesso à informação por parte dos cidadãos. Análise completa do Portal da Transparência: A empresa contratada realizará uma análise preliminar completa do Portal da Transparência da Câmara Municipal, identificando eventuais falhas ou lacunas na divulgação das informações exigidas pela legislação. Esse diagnóstico permitirá um entendimento claro dos problemas existentes e orientará as ações de correção e aprimoramento do portal. Coleta, revisão e correção de materiais e documentos exigidos por lei: A empresa será responsável por coletar, revisar e corrigir os materiais e documentos exigidos por lei para divulgação no Portal da Transparência. Isso inclui informações sobre despesas, receitas, licitações, contratos, entre outros. O objetivo é garantir a exatidão e a completude das informações disponibilizadas aos cidadãos. Monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial: A empresa realizará o monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial da Câmara Municipal, verificando a sua integridade e funcionamento adequado. Essa medida visa garantir que o portal esteja sempre disponível e atualizado, proporcionando uma experiência satisfatória aos usuários que buscam acesso às informações públicas. Emissão de relatórios técnicos mensais: A empresa emitirá relatórios técnicos mensais contendo informações sobre o desempenho do Portal da Transparência, os problemas identificados, as correções realizadas e as recomendações para aprimoramento. Esses relatórios serão essenciais para acompanhar a evolução do portal ao longo do tempo e para subsidiar a tomada de decisões relacionadas à transparência pública. Em resumo, a contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e gestão da transparência pública se justifica pela necessidade de assegurar o cumprimento da legislação, pela identificação e correção de problemas no Portal da Transparência, pelo monitoramento contínuo do site oficial e pela emissão de relatórios técnicos mensais. Essa medida contribuirá para fortalecer a transparência e a accountability na gestão pública da Câmara Municipal.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Assessoria e consultoria em planejamento e gestão legislativa a fim de otimizar processos para fortalecer a governança através da emissão de relatórios planilhas e fluxogramas, garantindo o cumprimento normativo para a gestão eficaz	mes	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 33.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Cuité - PB, 03 de fevereiro de 2025.



MARCIA DE LIMA TAVARES
DIRETORA GERAL DA SECRETARIA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2025

Cuité - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e gestão da transparência pública se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento das leis e instrumentos normativos relacionados à transparência no âmbito da Câmara Municipal, bem como pela melhoria contínua do Portal da Transparência. A seguir, apresento uma justificativa técnica detalhada para essa contratação: Atendimento à legislação vigente: A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) estabelecem obrigações específicas quanto à transparência na gestão pública. A contratação de uma empresa especializada garantirá que a Câmara Municipal esteja em conformidade com essas leis, evitando possíveis sanções legais e assegurando o direito de acesso à informação por parte dos cidadãos. Análise completa do Portal da Transparência: A empresa contratada realizará uma análise preliminar completa do Portal da Transparência da Câmara Municipal, identificando eventuais falhas ou lacunas na divulgação das informações exigidas pela legislação. Esse diagnóstico permitirá um entendimento claro dos problemas existentes e orientará as ações de correção e aprimoramento do portal. Coleta, revisão e correção de materiais e documentos exigidos por lei: A empresa será responsável por coletar, revisar e corrigir os materiais e documentos exigidos por lei para divulgação no Portal da Transparência. Isso inclui informações sobre despesas, receitas, licitações, contratos, entre outros. O objetivo é garantir a exatidão e a completude das informações disponibilizadas aos cidadãos. Monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial: A empresa realizará o monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial da Câmara Municipal, verificando a sua integridade e funcionamento adequado. Essa medida visa garantir que o portal esteja sempre disponível e atualizado, proporcionando uma experiência satisfatória aos usuários que buscam acesso às informações públicas. Emissão de relatórios técnicos mensais: A empresa emitirá relatórios técnicos mensais contendo informações sobre o desempenho do Portal da Transparência, os problemas identificados, as correções realizadas e as recomendações para aprimoramento. Esses relatórios serão essenciais para acompanhar a evolução do portal ao longo do tempo e para subsidiar a tomada de decisões relacionadas à transparência pública. Em resumo, a contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e gestão da transparência pública se justifica pela necessidade de assegurar o cumprimento da legislação, pela identificação e correção de problemas no Portal da Transparência, pelo monitoramento contínuo do site oficial e pela emissão de relatórios técnicos mensais. Essa medida contribuirá para fortalecer a transparência e a accountability na gestão pública da Câmara Municipal.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 33.000,00;** pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

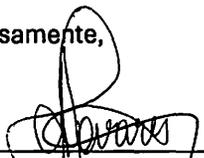
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

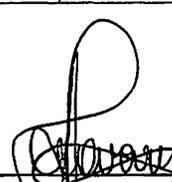
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Assessoria e consultoria em planejamento e gestão legislativa a fim de otimizar processos para fortalecer a governança através da emissão de relatórios planilhas e fluxogramas, garantindo o cumprimento normativo para a gestão eficaz						
SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	mes	11	3.000,00	33.000,00	1	
EMANUEL GASPAR ARAUJO DA SILVA XAVIER - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	mes	11	4.000,00	44.000,00	2	
FLAVIO ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	mes	11	35.000,00	385.000,00	3	

Cuité - PB, 04 de Fevereiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
49.426.632/0001-00
Item(s): 1.
Valor: R\$ 33.000,00



 MARCIA DE LIMA TAVARES
 Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2025

Cuité - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e gestão da transparência pública se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento das leis e instrumentos normativos relacionados à transparência no âmbito da Câmara Municipal, bem como pela melhoria contínua do Portal da Transparência. A seguir, apresento uma justificativa técnica detalhada para essa contratação: Atendimento à legislação vigente: A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) estabelecem obrigações específicas quanto à transparência na gestão pública. A contratação de uma empresa especializada garantirá que a Câmara Municipal esteja em conformidade com essas leis, evitando possíveis sanções legais e assegurando o direito de acesso à informação por parte dos cidadãos. Análise completa do Portal da Transparência: A empresa contratada realizará uma análise preliminar completa do Portal da Transparência da Câmara Municipal, identificando eventuais falhas ou lacunas na divulgação das informações exigidas pela legislação. Esse diagnóstico permitirá um entendimento claro dos problemas existentes e orientará as ações de correção e aprimoramento do portal. Coleta, revisão e correção de materiais e documentos exigidos por lei: A empresa será responsável por coletar, revisar e corrigir os materiais e documentos exigidos por lei para divulgação no Portal da Transparência. Isso inclui informações sobre despesas, receitas, licitações, contratos, entre outros. O objetivo é garantir a exatidão e a completude das informações disponibilizadas aos cidadãos. Monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial: A empresa realizará o monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial da Câmara Municipal, verificando a sua integridade e funcionamento adequado. Essa medida visa garantir que o portal esteja sempre disponível e atualizado, proporcionando uma experiência satisfatória aos usuários que buscam acesso às informações públicas. Emissão de relatórios técnicos mensais: A empresa emitirá relatórios técnicos mensais contendo informações sobre o desempenho do Portal da Transparência, os problemas identificados, as correções realizadas e as recomendações para aprimoramento. Esses relatórios serão essenciais para acompanhar a evolução do portal ao longo do tempo e para subsidiar a tomada de decisões relacionadas à transparência pública. Em resumo, a contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e gestão da transparência pública se justifica pela necessidade de assegurar o cumprimento da legislação, pela identificação e correção de problemas no Portal da Transparência, pelo monitoramento contínuo do site oficial e pela emissão de relatórios técnicos mensais. Essa medida contribuirá para fortalecer a transparência e a accountability na gestão pública da Câmara Municipal.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 33.000,00;** pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ
DIRETORIA DA CÂMARA**

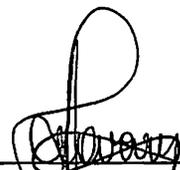
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00003/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Assessoria e consultoria em planejamento e gestão legislativa a fim de otimizar processos para fortalecer a governança através da emissão de relatórios planilhas e fluxogramas, garantindo o cumprimento normativo para a gestão eficaz						
SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	mes	11	3.000,00	33.000,00	1	
EMANUEL GASPAR ARAUJO DA SILVA XAVIER - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	mes	11	4.000,00	44.000,00	2	
FLAVIO ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	mes	11	35.000,00	385.000,00	3	

Cuité - PB, 04 de Fevereiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
49.426.632/0001-00
Item(s): 1.
Valor: R\$ 33.000,00



 MARCIA DE LIMA TAVARES
 Diretora Geral da Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.031.1001.2001 MANTER ATIV DO PODER LEGISLATIVO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA

Cuité - PB, 03 de fevereiro de 2025.

CAIQUE SILVA DINIZ
Tesoureiro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO LEGISLATIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e gestão da transparência pública se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento das leis e instrumentos normativos relacionados à transparência no âmbito da Câmara Municipal, bem como pela melhoria contínua do Portal da Transparência. A seguir, apresento uma justificativa técnica detalhada para essa contratação: Atendimento à legislação vigente: A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) estabelecem obrigações específicas quanto à transparência na gestão pública. A contratação de uma empresa especializada garantirá que a Câmara Municipal esteja em conformidade com essas leis, evitando possíveis sanções legais e assegurando o direito de acesso à informação por parte dos cidadãos. Análise completa do Portal da Transparência: A empresa contratada realizará uma análise preliminar completa do Portal da Transparência da Câmara Municipal, identificando eventuais falhas ou lacunas na divulgação das informações exigidas pela legislação. Esse diagnóstico permitirá um entendimento claro dos problemas existentes e orientará as ações de correção e aprimoramento do portal. Coleta, revisão e correção de materiais e documentos exigidos por lei: A empresa será responsável por coletar, revisar e corrigir os materiais e documentos exigidos por lei para divulgação no Portal da Transparência. Isso inclui informações sobre despesas, receitas, licitações, contratos, entre outros. O objetivo é garantir a exatidão e a completude das informações disponibilizadas aos cidadãos. Monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial: A empresa realizará o monitoramento e acompanhamento contínuo do site oficial da Câmara Municipal, verificando a sua integridade e funcionamento adequado. Essa medida visa garantir que o portal esteja sempre disponível e atualizado, proporcionando uma experiência satisfatória aos usuários que buscam acesso às informações públicas. Emissão de relatórios técnicos mensais: A empresa emitirá relatórios técnicos mensais contendo informações sobre o desempenho do Portal da Transparência, os problemas identificados, as correções realizadas e as recomendações para aprimoramento. Esses relatórios serão essenciais para acompanhar a evolução do portal ao longo do tempo e para subsidiar a tomada de decisões relacionadas à transparência pública. Em resumo, a contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e gestão da transparência pública se justifica pela necessidade de assegurar o cumprimento da legislação, pela identificação e correção de problemas no Portal da Transparência, pelo monitoramento contínuo do site oficial e pela emissão de relatórios técnicos mensais. Essa medida contribuirá para fortalecer a transparência e a accountability na gestão pública da Câmara Municipal.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus

desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Assessoria e consultoria em planejamento e gestão legislativa a fim de otimizar processos para fortalecer a governança através da emissão de relatórios planilhas e fluxogramas, garantindo o cumprimento normativo para a gestão eficaz	mes	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EM FORMATO PRESENCIAL

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de dispensa de licitação, no formato presencial.

Importante constar que, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para obrigatoriedade da realização de licitações na forma eletrônica, vejamos:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (...)

Desta forma, considerando que o município de Cuité possui 19.719 habitantes de acordo com o Censo Demográfico de 2022 divulgado pelo IBGE, justifica-se a realização dos procedimentos licitatórios na forma presencial.

Cuité - PB, 03 de fevereiro de 2025.



MARCIA DE LIMA TAVARES
Diretora Geral da Secretaria